



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Resolução – TRE/AL – Tramitação Direta – Inquéritos Policiais – Ministério  
Público e Polícia

PA TRE/AL Nº \_\_\_\_\_/2010.

**RESOLUÇÃO TRE - AL Nº 15067**  
**(03/09/2010)**

*Dispõe sobre a tramitação direta dos inquéritos policiais entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público Eleitoral no âmbito de toda a Justiça Eleitoral de Alagoas.*

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Exposição de Motivos nº 03/2010-CRE/AL, do Corregedor Regional Eleitoral de Alagoas;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público, mormente as elencadas nos incisos I, VII e VIII do art. 129 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quando da apreciação do Procedimento de Controle Administrativo nº 599, em agosto de 2007, que considerou legal o Provimento nº 119/2007, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, que estabeleceu a denominada “tramitação direta” dos inquéritos policiais entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público, sem intermediação do Poder Judiciário, salvo para o exame de cautelares;

**CONSIDERANDO** o documento intitulado PLANO DE GESTÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE VARAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL, confeccionado pelo CNJ e disponível em seu sítio na Internet,

**RESOLVE:**



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Resolução – TRE/AL – Tramitação Direta – Inquéritos Policiais – Ministério Público e Polícia

Art. 1º Os autos de inquérito policial somente serão admitidos para registro, inserção no sistema processual informatizado e distribuição aos Juizes do TRE/AL e das Zonas Eleitorais do Estado quando houver:

I – comunicação de prisão em flagrante delito efetuada ou por qualquer outra forma de constrangimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

II – representação ou requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Eleitoral para a decretação de prisões de natureza cautelar;

III – requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público de medidas constritivas ou de natureza acautelatória;

IV – oferta de denúncia pelo Ministério Público Eleitoral ou apresentação de queixa crime pelo ofendido ou seu representante legal;

V – pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público Eleitoral;

VI – requerimento de extinção da punibilidade com fundamento em quaisquer das hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal ou na legislação penal extravagante.

Art. 2º Quando um inquérito policial estiver “concluído” ou com requerimento de prorrogação de prazo para o seu encerramento e tratar-se da primeira remessa ao *Parquet* Eleitoral, os respectivos autos serão registrados na Secretaria Judiciária do TRE/AL ou na Zona Eleitoral, conforme o caso, respeitando-se a numeração atribuída pela Polícia Federal.

§ 1º A Justiça Eleitoral deverá criar rotina que permita apenas e somente o registro desses inquéritos sem a necessidade de atribuição de numeração própria e distribuição.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Resolução – TRE/AL – Tramitação Direta – Inquéritos Policiais – Ministério Público e Polícia**

§ 2º Após o registro do inquérito policial na Justiça Eleitoral, os autos serão automaticamente encaminhados ao respectivo Promotor Eleitoral ou, conforme o caso, ao Procurador Regional Eleitoral, sem a necessidade de determinação judicial nesse sentido, bastando a certificação pelo servidor responsável da prática aqui mencionada.

§ 3º Os autos de inquérito já registrados, na hipótese de novos requerimentos de prorrogação para a conclusão das investigações policiais, serão encaminhados pela Polícia Federal diretamente ao Órgão do Ministério Público competente.

§ 4º A Secretaria Judiciária do TRE/AL e as Zonas Eleitorais ficam dispensadas de lançar nos seus relatórios estatísticos os inquéritos policiais ainda não concluídos que contenham mero requerimento de prorrogação de prazo para a sua conclusão, tendo em vista que não comportam no seu bojo o exercício de atividade jurisdicional alguma.

Art. 3º Os autos de inquérito policial que não se inserirem em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 1º e 2º desta Resolução e que contiverem requerimentos mera e exclusivamente de prorrogação de prazo para a sua conclusão, efetuados pela autoridade policial, serão encaminhados pela Polícia Federal diretamente ao Ministério Público Eleitoral para ciência e manifestação, sem a necessidade de intervenção do órgão competente da Justiça Eleitoral para a análise da matéria.

Parágrafo único. Havendo qualquer outro tipo de requerimento da autoridade policial, que se inserir em alguma das hipóteses previstas no art. 1º desta Resolução, os autos do inquérito policial deverão ser encaminhados ao Juízo Eleitoral competente para análise e deliberação.

Art. 4º Quando o Ministério Público Eleitoral, recebidos os autos do inquérito policial com o requerimento de prorrogação de prazo para a sua conclusão, pugnar também pela adoção de medidas constritivas e acautelatórias, que somente podem ser deferidas no âmbito judicial, serão aqueles encaminhados, após manifestação ministerial, diretamente à Justiça Eleitoral para livre distribuição, identificação do juízo natural competente e apreciação daquilo proposto.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Resolução – TRE/AL – Tramitação Direta – Inquéritos Policiais – Ministério Público e Polícia**

Art. 5º Os advogados e os estagiários de Direito regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil terão direito de examinar os autos do inquérito, devendo, no caso de extração de cópias, apresentar o seu requerimento por escrito à autoridade competente.

Art. 6º Os autos de inquérito policial que tiverem sido iniciados por auto de prisão em flagrante delito ou em que tiver sido decretada prisão temporária ou prisão preventiva, na hipótese de eventual requerimento de prorrogação de prazo para a sua conclusão, serão sempre encaminhados ao órgão da Justiça Eleitoral prevento.

Art. 7º No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, a Secretaria Judiciária do TRE/AL, os Gabinetes dos Juízes Membros do TRE/AL e as Zonas Eleitorais deverão providenciar para que sejam encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral todos os autos de inquérito policial que estiverem em suas dependências, desde que se insiram na hipótese descrita no *caput* do art. 2º deste Ato.

Art. 8º O Gabinete da Presidência oficiará ao Secretário de Defesa Social do Estado de Alagoas, ao Superintendente da Polícia Federal em Alagoas e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, encaminhando-lhes cópia desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 03 de 08 de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Vice-Presidente em exercício



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Resolução – TRE/AL – Tramitação Direta – Inquéritos Policiais – Ministério Público e Polícia**

**Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR**  
Corregedor Regional Eleitoral

**Dr.ª ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Juíza**

**Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Juiz**

**Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR – Juiz**

**Dr. LUCIANO GUMARAES MATA – Juiz**

**Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15067, de 03/08/10, foi conferida na 65ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 145, em 05/08/10, à(s) fl(s). 15/16. Eu, Luciano, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/08/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários